



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 603/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

**PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO**

EM: 05/12/2023

ÀS: 13 : 02h

Celly gmr

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 162/2023, de 22 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 162/2023, de 22 de agosto de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DA SEMANA FARROUPILHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**”.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 162/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DA SEMANA
FARROUPILHA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Farroupilha, no âmbito do Município de Boa Vista - RR, a critério da administração municipal, ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, com programações tradicionalistas que se estenderão por todo o período.

Art. 2º - A Semana de que trata esta Lei poderá ser realizada, anualmente, do dia 13 a 20 de setembro.

Art. 3º - Os eventos alusivos a Semana Municipal das Tradições Gaúchas poderá contar com a participação dos Centros de Tradições Gaúchas e demais entidades a ela vinculada, podendo ser coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - A Semana Municipal das Tradições Gaúchas observará as seguintes diretrizes:

I - O desenvolvimento de atividades culturais, com foco no tradicionalismo, nativismo e cívicas em geral alusivas à cultura tradicionalista rio-grandense;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

II - A divulgação e difusão do tradicionalismo, do nativismo e do folclore gaúcho, através de todos os meios de comunicação social;

III - A realização de promoções de palestras, cursos, concursos, apresentações artísticas e narrativas históricas e exposição da literatura alusiva as artes e as tradições;

IV - Incentivo à prática do tradicionalismo;

V - Divulgação das programações das Entidades Tradicionalistas referente às atividades alusivas a Semana Farroupilha;

VI - Outras de caráter atinente ao objetivo da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá implementar recursos materiais e financeiros com empresas privadas para a consecução dos objetivos da presente Lei, com foco na valorização do tradicionalismo gaúcho

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, por instrumento próprio, regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista